



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º

7.508/2002

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: DEPUTADO **JANDIRA FEGHALI**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. .. – Fica revogado o artigo 24 da medida provisória 2229-43”.

JUSTIFICATIVA

A supressão proposta, visa corrigir grave distorção imposta pela MP ao Plano de Carreiras da Área de C&T, que tem como um de seus principais sustentáculos o mérito. Dessa forma, revitaliza o texto original do artigo 21 da Lei 8.691/93 possibilitando a manutenção da percepção do acréscimo de vencimento por titulação, como vinha sendo efetuada desde a implantação do Plano de Carreiras em 1993, manifesto direito adquirido dos servidores, abruptamente alterada pela MP 2229.

O doutrinador Prof. Hely Lopes Meirelles é taxativo: “Adicionais são vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de serviço ou em face a natureza peculiar da função que exige conhecimentos especializados...”. Os adicionais destinam-se a melhor retribuir os exercentes de funções técnicas, científicas e didáticas... . O adicional, em princípio, adere ao vencimento e, por isso, tem caráter permanente... Completando que...o **adicional** de nível universitário é um típico adicional de função...decorrente do caráter técnico de certas atividades da Administração, que exigem conhecimentos especializados por sua natureza, **e deve incorporar-se ao vencimento**, mas essa integração tem sido evitada pela legislação pertinente das três esferas administrativas, que o classificam, equivocadamente, como gratificação...” (Ver Meirelles, H.L. “Direito Administrativo Brasileiro” Ed. Maleiros, 18º edição, págs. 405-409).

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR